



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 379, de 11 de maio de 2.023.

EMENTA: Regulamenta a elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA, instituído pelo art. 26 do Decreto Municipal nº 676/2022.

Art. 2º A elaboração do PCA deve atender aos seguintes objetivos:

- I. racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da centralização e compartilhamento de contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, planos diretores e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas;
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º Competirá às Secretarias Municipais ou órgãos equiparados avaliar os contratos vigentes de sua estrutura, os prazos de vigência e execução, as possibilidades e limites de aditivos e a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios visando evitar desabastecimentos e prejuízos à continuidade do serviço público para o próximo exercício financeiro, incluindo os processos de inexigibilidade e as dispensas de licitação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único. Executa-se do *caput* deste artigo as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração avaliar os procedimentos licitatórios já realizados de forma centralizada para atendimento da estrutura geral do Município, a partir de resultados e histórico de compras e contratações do Município.

Art. 5º O PCA será elaborado anualmente, no período de maio a julho de cada exercício financeiro.

§1º O PCA deverá ser entregue a Secretaria Municipal de administração até o dia 05 de agosto.

§2º As despesas com contratações estarão vinculadas ao limite orçamentário disponível em cada Secretaria, considerando apenas os saldos orçamentários destinados a contratações e serão subtraídos dos respectivos saldos as despesas com contratações de natureza contínua centralizadas pela Secretaria de Municipal de Administração.

§3º O Departamento de Planejamento Orçamentário deverá encaminhar as informações sobre as dotações orçamentárias e os respectivos saldos orçamentários disponíveis para as Secretarias Municipais.

§4º O saldo orçamentário disponível corresponderá ao saldo constante no orçamento do exercício anterior à elaboração do PCA.

§5º As Secretarias poderão prever despesas com contratações em valor até 30% acima do saldo orçamentário disponível informado, considerando tanto os valores dos contratos vigentes quanto às novas contratações.

Art. 6º Para elaboração do PCA, as Secretarias Municipais ou órgãos equiparados devem preencher um documento de formalização de demanda expedido pela Secretaria Municipal de Administração, informando:

- I. as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- II. a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.
- III. o tipo de item, com a completa caracterização;
- IV. a unidade de fornecimento do item;
- V. quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VI. descrição sucinta do objeto;
- VII. justificativa para a aquisição ou contratação;
- VIII. estimativa preliminar do valor;
- IX. o grau de prioridade da compra ou contratação;
- X. a data desejada para a compra ou contratação;
- XI. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- XII. as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Parágrafo único. As contratações deverão ser apresentadas considerando o elemento e o subelemento de despesas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração a consolidação das informações, agrupando as demandas com os objetos de mesma natureza, elaborando calendário de contratação por grau de prioridade da demanda.

Art. 8º O PCA pode ser revisado e alterado por meio de inclusão, substituição, exclusão ou redimensionamento de objetos e quantidades.

§1º A exclusão, substituição ou redimensionamento de objetos e quantidades somente poderá ser realizada mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e dentro dos valores inicialmente previstos para as contratações do órgão.

§2º A inclusão de novos objetos, sem a possibilidade de exclusão, substituição ou redimensionamento, somente poderá ser realizada mediante justificativa que se ampare em ao menos uma das seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- I. urgência, quando não for o caso de aplicação do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. demonstração da impossibilidade de previsão da contratação;
- III. situação previsível, mas que possa causar consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas aos serviços públicos, com a indicação de responsabilidade do agente público que deixou de observar o dever de planejar;
- IV. eventos novos, tais como recebimento de recursos para contratações (aquisição de bens ou execução de obras) dentro do exercício corrente.

§3º O pedido de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração acompanhado das justificativas para alteração do PCA e do Estudo Técnico Preliminar.

§4º Os pedidos de alteração do PCA serão processados somente no período de 01 de março a 30 de agosto.

§5º O Órgão de Controle Interno analisará se as justificativas apresentadas enquadram-se às hipóteses do § 2º deste artigo.

§6º Com a manifestação favorável do Órgão de Controle Interno, o procedimento será encaminhado ao Departamento de Planejamento Orçamentário para análise da compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e saldo orçamentário.

§7º A inclusão da contratação no PCA somente será realizada após as adequações das leis orçamentárias e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O PCA e suas atualizações serão disponibilizados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico do Município de Cambé.

Art. 10. As solicitações de abertura de procedimento licitatório de objetos inseridos posteriormente no PCA serão realizadas de acordo com a disponibilidade do Departamento de Licitação, levando em consideração critérios de prioridade da Administração Pública, respeitando o cronograma inicialmente proposto.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 573, de 21 de outubro de 2.022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1274 pág. 03 de 12 / 05 /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 12/05/2023 11:00:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d19acca1-e353-41bc-a7fa-5cfee6fc12e2>

